**PROJETO DE LEI Nº 06, DE 27 DE MARÇO DE 2024.**

ALTERA REDAÇÃO DOS ART. 37.DA LEI MUNICIPAL Nº 893 DE 26/12/2019 QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE E O CONSELHO TUTELAR. DISCIPLINA REGRAS DE ELEIÇÕES. REVOGA LEIS ESPECÍFICAS. DÁ PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** A redação do Art. 37, seus parágrafos 1º a 4º e incisos I a III passam a viger no texto original nos seguintes termos:

**“Art. 37.** O Conselho Tutelar funcionará em local disponibilizado pelo Executivo Municipal, diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia.

**§ 1º** Para o funcionamento 24 (vinte e quatro) horas ao dia, os Conselheiros poderão estabelecer regime de plantão ou sobreaviso, sendo garantido o atendimento no mínimo em dois turnos nos dias úteis por três conselheiros, sem prejuízo aos atendimentos com plantões ou sobreavisos noturnos, feriados e finais de semana, conforme dispor o Regimento Interno.

**§ 2º** A escala de plantões ou de sobreavisos será divulgada nos meios de comunicação de massa, bem como a forma de localização e comunicação dos telefones dos Membros do Conselho Tutelar bem como na página oficial do Município na internet, colocados à disposição dos membros pelo Poder Executivo Municipal, e entregue na Delegacia de Polícia, ao Comando da Brigada Militar e ao Juiz Diretor do Foro bem como fixada na parte externa do local de funcionamento.

**§ 3º** Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho, o que não significa que todos os Conselheiros Tutelares obrigatoriamente deverão estar presentes na sede do Conselho Tutelar simultaneamente, assegurando-se a presença colegiada tantas vezes quantas se faça necessária e ainda a atuação diária de no mínimo conselheiros para não ocorrer ausência na sede porquanto são inúmeras as atividades que exigem contato direto destes com a população, bem como os mesmo períodos de plantão ou sobreaviso, bem como necessidade de eventual ausência em dias úteis. sendo vedado qualquer tratamento desigual, não impedindo a divisão de tarefas entre os Conselheiros para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programa e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

**§ 4º** O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta feira, no horário das 8 (oito) horas às 17 (dezoito) horas, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em cartão ponto, ambos visados pelo Presidente do Conselho Tutelar.

**I -** Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 12 (doze) horas às 13 (treze) horas 30 (tinta) minutos e das 17 (dezessete) horas às 8 (oito) horas, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência o qual será amplamente e obrigatoriamente divulgado através de celular de plantão o qual é informado na sede do Conselho.

**II -** Haverá escala de plantões de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estando o Conselheiro sujeito a regime de dedicação integral, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

**III -** Compete a Corregedoria do Conselho Tutelar, fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE QUEVEDOS, em 27 de março de 2024.

Neusa dos Santos Nickel

Prefeito Municipal

Arlã Patric Bandeira da Silva

Procurador Jurídico

**JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI 06/2024**

**Exmo. Sr. Presidente,**

**Exmas. Sras. Vereadoras,**

**Exmos. Srs. Vereadores.**

Sr. Presidente,

Nesta oportunidade, o Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa, atendendo solicitação das Conselheiras Tutelares, com solidariedade do COMDICA, conforme ofício nº 04/2024 anexado e integrante do presente projeto de lei para todos os fins, a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 893/2019 que CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE E O CONSELHO TUTELAR. DISCIPLINA REGRAS DE ELEIÇÕES. REVOGA LEIS ESPECÍFICAS. DÁ PROVIDÊNCIAS.

Este projeto tem como propósito a específica alteração concernente à interpretação do disposto no Art. 37 e seus parágrafos quanto à carga horária semanal do Conselheiro Tutelar de 40 horas semanais e o horário de atendimento habitual. É sabido que ao longo do tempo, se fez o cumprimento da jornada semanal por todas as conselheiras, simultaneamente e ainda o fim da jornada além do horário de expediente dos serviços na Administração Municipal cujas atividades administrativas encerram às 17 horas.

Muito embora seja sabido que carga horária de trabalho de um Conselheiro Tutelar seja em regra de quarenta horas semanais, não se perde de vista que o Conselheiro o é 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana (como também é o caso do Promotor de Justiça, do Juiz e de outros "agentes políticos" inclusive vereadores), e que oconselho Tutelar é um órgão COLEGIADO, que para funcionar adequadamente necessita atendimento ininterrupto e para tanto se entende que as conselheiras cumprirão a carga horária semanal mínima, mas permitir-se-há a organização em sistema de funcionamento com revezamento e plantões e com organização de reuniões colegiadas, sabendo que somente com os 05 (cinco) integrantes atuando CONJUNTAMENTE (sem prejuízo de eventuais diligências realizadas por apenas alguns de seus integrantes e dos "plantões", geralmente realizados por apenas um Conselheiro - que deverá, posteriormente, levar à "plenária" do Conselho os casos atendidos individualmente) ocorre a atuação colegiada necessária à validade e eficácia se sua atuação sem os desobrigar NÃO DESOBRIGA os Conselheiros do cumprimento de "plantões", da realização das reuniões do colegiado (fora do horário normal de atendimento) para o debate dos casos e tomada das decisões (como órgão colegiado que é, as decisões do Conselho Tutelar devem ser tomadas a partir de reuniões entre seus 05 - CINCO - integrantes, por maioria de votos) e de outras atividades de PREVENÇÃO e PROTEÇÃO/ DEFESA/ PROMOÇÃO DE DIREITOS que o próprio colegiado entenda relevantes.

Dito isto, trazemos a orientação do MP/RS extraída do link <https://www.mprs.mp.br/legislacao/resolucoes/2118/> consultada nesta data, 26/03/2024 às 15 h, da qual transcrevemos: “*Em razão do disposto no art.134, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a lei municipal deve estabelecer, expressamente, tanto o horário quanto o local de funcionamento do Conselho Tutelar”. O CONANDA entende que o funcionamento do Conselho Tutelar deve respeitar o horário comercial durante a semana, assegurando-se um mínimo de 8 horas diárias para todo o colegiado e rodízio para o plantão, por telefone móvel ou outra forma de localização do Conselheiro responsável, durante a noite e final de semana.*

*É importante não confundir horário de funcionamento do Conselho Tutelar com sessão plenária de deliberação quanto às medidas a serem aplicadas e outros assuntos constantes da pauta, que na prática são distintas.*

*O horário de funcionamento do Conselho Tutelar deve ser entendido como aquele em que o órgão ficará aberto à população, tal qual uma repartição pública. Isso não significa que todos os Conselheiros Tutelares obrigatoriamente deverão estar presentes na sede do Conselho Tutelar simultaneamente, porquanto são inúmeras as atividades que exigem contato direto destes com a população*.

*Embora possa o Regimento Interno do Conselho Tutelar prever a permanência de ao menos três (três) Conselheiros na sede do órgão, é certo que estes também terão por missão a regular visita às comunidades dos mais longínquos rincões do Município e o atendimento de casos em cada local, para o que também deverão contar com veículo e suporte administrativo necessário aos deslocamentos.*

*O Conselho Tutelar não deve funcionar como um órgão estático, que apenas aguarda o encaminhamento de denúncias. Deve ser atuante e itinerante, com preocupação eminentemente preventiva, aplicando medidas e efetuando encaminhamentos diante da simples ameaça de violação de direitos de crianças e adolescentes.*

*O Conselho Tutelar é um órgão colegiado, devendo suas deliberações ser tomadas pela maioria de votos de seus integrantes, em sessões deliberativas próprias, realizadas da forma como dispuser o Regimento Interno, sem prejuízo do horário de funcionamento previsto na legislação municipal específica. Quando um Conselheiro se encontrar sozinho em um plantão, e havendo urgência, ele poderá tomar decisões monocráticas, submetendo-as a posterior aprovação do colegiado, o mais breve possível.*

*Todos os casos atendidos, aos quais seja necessária a aplicação de uma ou mais das medidas previstas nos arts.101 e 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e mesmo as representações oferecidas por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente, deverão passar pela deliberação e aprovação do colegiado, sob pena de nulidade dos atos praticados isoladamente por apenas um ou mais Conselheiros, sem respeito ao quórum mínimo de instalação da sessão deliberativa*.”

Neste contexto, pretende-se organizar a possibilidade de que não ocorra o extrapolamento exorbitante do horário de atendimento nas atribuições do cargo de conselheiros tutelares, as quais poderão se organizar na forma regimental de forma a assegurar que sempre permaneçam ao menos duas conselheiras no local, que em diligências das em serviço possam ser convocadas as em plantão de sobreaviso bem como a organização de escalas na forma regimental, assegurado o cumprimento da carga horária, mas sem que esta tenha que ser cumprida de forma simultânea pela cinco conselheiras, assegurando-se entretanto a presença de todos no colegiado para as decisões.

Certos do respeito ao trabalho importante sob atribuição das Conselheiras, na convicção de que haverá receptividade e aprovação da matéria submetemos o projeto à Casa Legislativa.

Neusa dos Santos Nickel

Prefeita Municipal